

AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, MG.

PROCESSO NÚMERO: 5003593-81.2016.8.13.0024

ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA, Administrador judicial no processo acima, Recuperação Judicial requerida por NOTARIAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI, que tramita perante a secretaria desta 2ª Vara Empresarial, vem, em cumprimento ao que determina do art. 37, § 7º, requerer a juntada da ata de reunião da Assembléia Geral de credores realizada em 17/04/2018 (primeira convocação - continuidade), acompanhada da lista de presença do credores, lista de votação do plano de recuperação, planilhas de votação/apuração, bem como instrumentos de mandatos dos credores que se habilitaram para as assembleias.

Esclarece o administrador, que iniciados os trabalhos, dando continuidade a assembléia instalada em 21/11/2017, suspensa em 26/01/2018 e 27/02/2018, passou-se à votação do plano de recuperação e ajustes/aditamentos apresentados pela recuperanda, sendo a proposta constante do item "b" do aditivo ao plano de recuperação que consiste em "b) Deságio de 90% (noventa por cento) para pagamento à vista (30 dias após a homologação do plano), implicando, com relação à recuperanda e seus coobrigados, avalistas/fiadores, em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Após a homologação do plano, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra a recuperanda, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças"



Esclarece ainda que a presente recuperação judicial é composta por duas classes de credores (artigo 41, II e III da Lei da nº 11.101/2005) e que, conforme se vê ata e listas em anexo, na classe dos credores com Garantia Real (artigo 41,II da Lei da nº 11.101/2005), compareceram dois credores cuja soma dos créditos perfaz o montante R\$2.151.985,76 e que na classe de titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados (artigo 41, III da Lei da nº 11.101/2005) comparecerem 05 (cinco) credores totalizando os créditos nesta classe o valor de R\$2.941.258,57.

E iniciada a votação do plano de recuperação, impende registrar na classe que Credores com Garantia Real (artigo 41, II da Lei nº 11.101/2005), que possui dois credores, um credor, cujo crédito perfaz o montante de R\$1.252.235,32 e representa um percentual de 58,19% aprovou a proposta de pagamento para a referida classe, ao passo que o outro credor desta classe, cujo crédito perfaz o montante de R\$899.750,44 e corresponde a 41,81 % desta classe, o reprovou, restando o plano aprovado nesta classe considerando o crédito relativo a aprovação é superior ao crédito de reprovação e ainda que a maioria dos credores presentes na duas classes aprovaram o plano.

E quanto a Classe do inciso III do artigo 41 (classe de titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, estiveram presentes à assembleia 05 (cinco) credores totalizando os créditos nesta classe o valor de R\$2.941.258,57.

E deste total de credores presentes, três credores, cujos créditos presentes totalizam R\$1.612,233,90 e representam um percentual de 54,81% aprovaram a proposta de pagamento para a referida classe, ao passo que dois credores, cujos créditos presentes totalizam R\$1.329.024,67 e representam um percentual de 45,19%, reprovaram a proposta de pagamento, restando portanto o plano aprovado também nesta classe, tanto em valor total dos créditos presentes à assembleia, como em número de credores presentes.



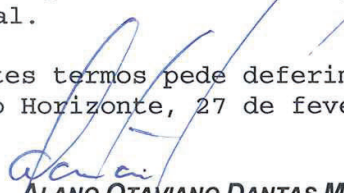
Assim, diante dos resultados apurados, e aprovação do plano de recuperação, com os devidos ajustes, nas duas classes presentes na assembleia, o presidente (administrador judicial), proclamou o seguinte resultado:

instituição financeira.” . Assim, concluídas as ressalvas, o presidente proclamou o seguinte resultado: **“Fica aprovado o plano de recuperação apresentado pela recuperanda, com os devidos ajustes constantes do aditamento, nos moldes acima descritos, na forma do artigo 45 da Lei. 11.101/2005”**.

Registre-se ainda que restou consignado em ata ainda que os credores que optarem por receber o seu crédito na forma aprovada, independentemente da homologação do plano, poderão enviar boleto para o email jose.teles@notarial.com.br, com prazo de vencimento em até 30 dias após a apresentação do boleto, valendo o comprovante de pagamento como recibo de quitação para todos os fins de direito, ficando os demais credores sujeitos ao recebimento dos seus créditos, nos termos da proposta acima, em até 30 dias da homologação do plano de recuperação, ficando desde já cientificados os credores da necessidade do envio do boleto para o email acima ou indicação da conta bancária nos autos para os respectivos depósitos.

Assim, prestados os esclarecimentos necessários sobre a assembléia realizada, requer o administrador judicial, em cumprimento ao que determina do art. 37, § 7º a juntada, para todos os fins de direito, a juntada da ata de reunião da Assembléia Geral de credores realizada em 17/04/2018 (primeira convocação - continuidade), acompanhada lista de presença do credores, listas de votação do plano de recuperação, planilhas de votação/apuração, bem como instrumentos de mandatos dos credores que se habilitaram para as assembleias, para todos os fins de direito, inclusive para homologação do plano de recuperação e a concessão da recuperação judicial.

Nestes termos pede deferimento.
Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2018.


ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA
ADVOGADO – OAB/MG: 27.970
ADMINISTRADOR JUDICIAL

H:TEXTOS/NOTARIAL/NOTARIAL - JUNTADA ATA - APROVACAO - 17042018



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA NOTARIAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS
EIRELI, REALIZADA EM 17/04/2018 ÀS 14:00 HORAS – CONTINUAÇÃO

Aos, 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2018, às 14:00 (quatorze) horas, na Rua Nova Era, 432, Casa, bairro Mangabeiras/Comiteco, em Belo Horizonte – CEP:30.315-380, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, instaurada na primeira convocação, suspensa na referida ocasião, novamente suspensa em 26/01/2018 e 27/02/2018, e continuada nesta data, conforme previsto no artigo 35 e seguintes da Lei 11.101/2005, para fins de deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial e ajustes apresentados pela recuperanda NOTARIAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº.07.768.938/0001-03 – processo nº 5003593-81.2016.8.13.0024, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte, MG, tendo sido a assembléia originária convocada através do edital publicado no Diário Oficial Eletrônico em 20/10/2017, conforme consta do id Num. 32356134 - Pág. 1 dos autos da recuperação judicial, em jornais de grande circulação nas Comarcas de Belo Horizonte/MG, Nova Lima/MG e São Paulo/SP,, conforme Num. 32356134 - Pág. 1, bem como através de cartas enviadas pelo administrador judicial, tendo os credores saído convocados para a presente assembleia quando da assembleia anteriormente realizada. Aberta a assembleia, com a palavra, o administrador judicial – Alano Otaviano Dantas Meira, doravante denominado presidente, informou aos presentes que antes da abertura dos trabalhos, houve a colheita das assinaturas dos credores, conforme determina o artigo 37, §3º da Lei 11.101/2005 e lista de presença em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente ata de assembleia, sendo constatada a presença dos seguintes credores: Credores com Garantia Real (artigo 41,II da Lei da nº 11.101/2005): Caixa Econômica Federal, e Daniel Pierete, que se subrogou no crédito e direitos do Itaú Unibanco junto à recuperanda, perfazendo o total de créditos presentes nesta classe o valor de R\$2.151.985,76. Credores Quirografários (artigo 41, III da Lei da nº 11.101/2005): Banco do Brasil, Banco Bradesco/Bradesco Cartões, MQ Alves Participações Ltda, que se subrogou no crédito e direitos do Banco Mercantil do Brasil, Daniel Pierete, que se subrogou no crédito e direitos do Banco Santander junto à recuperanda, e Retta Tecnologia da Informação, totalizando os créditos presentes nesta classe o valor de R\$2.941.258,57. Encerrada a lista de presença, o presidente esclareceu aos presentes sobre a necessidade de nomeação de um secretário, conforme determinado no caput do artigo 37 da Lei 11.101/2005, e consultou os credores presentes quanto ao interesse destes em ser designado como secretário na presente assembleia e na ausência de credores interessados no exercício do referido encargo, consultou os quanto ao interesse de continuidade do secretário nomeado na assembleia anterior para lavratura da ata, pelo





que, com a concordância destes, nomeou um membro da sua equipe – Wanderlei Oliveira da Silva - para secretariar a assembleia e proceder a lavratura da ata. Esclareceu o presidente que na assembleia anterior restou aprovado o pedido de suspensão da assembleia, restando a continuidade desta designada para a presente data. A seguir o presidente convidou o procurador da recuperanda, Dr. Arthur Bernardes da Silva Junior para compor a mesa. Assim, o presidente declarou instalada a assembleia visando a deliberação sobre o plano de recuperação, e respectivos ajustes formulados ao plano. Terminada a exposição, o presidente passou a palavra ao Dr. Arthur Bernardes da Silva Junior, que expôs a proposta e solicitou que fosse colocada em votação a proposta constante do item "b" do aditivo ao plano de recuperação que consiste em "b) Deságio de 90% (noventa por cento) para pagamento à vista (30 dias após a homologação do plano), implicando, com relação à recuperanda e seus coobrigados, avalistas/fiadores, em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Após a homologação do plano, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra a recuperanda, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças". Esclareceu ainda o procurador da recuperanda que os credores que optarem por receber o seu crédito na forma acima, independentemente da homologação do plano, poderão enviar boleto para o email jose.teles@notarial.com.br, com prazo de vencimento em até 30 dias após a apresentação do boleto, valendo o comprovante de pagamento como recibo de quitação para todos os fins de direito, ficando os demais credores sujeitos ao recebimento dos seus créditos, nos termos da proposta acima, em até 30 dias da homologação do plano de recuperação, ficando desde já cientificados os credores da necessidade do envio do boleto para o email acima ou indicação da conta bancária nos autos para os respectivos depósitos. Terminada exposição das propostas, o administrador judicial colocou em votação a proposta de pagamento acima apresentada, com a colheita nominal dos votos dos credores presentes, conforme lista em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente ata. E após a colheita dos votos, o presidente solicitou aos seus assessores que procedessem a apuração do resultado da votação, e após a devida apuração pela mesa, constatou-se que na Classe que Credores com Garantia Real (artigo 41,II da Lei nº 11.101/2005), que possui dois credores, um credor, Daniel Pierete, que se subrogou no crédito e direitos do Itaú Unibanco junto à recuperanda, cujo crédito perfaz o montante de R\$1.252.235,32 e representa um percentual de 58,19% aprovou a proposta de pagamento para a referida classe, ao passo que o outro credor desta classe (Caixa Economica Federal) cujo crédito perfaz o montante de R\$899.750,44 e corresponde a 41,81 % desta classe, o reprovou, restando o plano aprovado nesta classe considerando o crédito relativo a aprovação é superior ao crédito

 \$
2



de reprovação e ainda que a maioria dos credores presentes na duas classes aprovaram o plano. E na classe de titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados (artigo 41, III da Lei nº 11.101/2005), 03 (três) credores, MQ Alves Participações Ltda, que se subrogou no crédito e direitos do Banco Mercantil do Brasil, Daniel Pierete, que se subrogou no crédito e direitos do Banco Santander junto à recuperanda, e Retta Tecnologia da Informação, cujos créditos presentes totalizam R\$1.612,233,90 e representam um percentual de 54,81% aprovaram a proposta de pagamento para a referida classe, ao passo que dois credores, a saber, Banco do Brasil e Banco Bradesco, cujos créditos presentes totalizam R\$1.329.024,67 e representam um percentual de 45,19% reprovaram a proposta de pagamento, pelo que o plano foi aprovado também na classe artigo 41, III da Lei nº 11.101/2005, pelo que o plano aditado/ajustado apresentado pela recuperanda restou aprovado nas duas classes, conforme lista de votação e de apuração que ficam fazendo parte integrante da presente ata. No entanto, antes da proclamação do resultado, o presidente concedeu à palavra aos credores para eventuais ressalvas, tendo o procurador do Banco do Brasil solicitando que conste da ata a seguinte ressalva "O Banco do Brasil S.A discorda de qualquer tipo de novação das dividas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no artigo 49, §1, da Lei 11.101/2005; O Banco do Brasil discorda do deságio e condições de pagamentos apresentados, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do artigo 49, §1º, da LRE; A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do artigo 142, inciso I da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S/A se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no artigo 50, 1, da Lei 11.101/2005; Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente". Por outro lado, o Banco Bradesco também solicitou que conste da ata a seguinte ressalva. "O Banco Bradesco é contra a liberação de qualquer garantia dada aos contratos, bem como a suspensão de qualquer acao de execução em face da empresa ou encerramento do processo.". A Caixa econômica Federal também requereu que conste da ata a seguinte ressalva "A caixa é contra a liberação das garantias existentes nos contratos firmados com esta instituição financeira." . Assim, concluidas as ressalvas, o presidente proclamou o seguinte resultado: **"Fica aprovado o plano de recuperação apresentado pela recuperanda, com os devidos ajustes constantes do aditamento, nos moldes acima descritos, na forma do artigo 45 da Lei. 11.101/2005"**.



3




Não havendo outras considerações, restou determinado ao secretário que procedesse a lavratura da presente ata, que segue assinada pelo presidente, pelo devedor, por dois representantes de cada classe presente na assembleia.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2018 as 15:15 horas.

Seguem as assinaturas, conforme determina o artigo 37, § 7º, da Lei 11.101/2005.




Presidente: Alano Otaviano Dantas Meira (Administrador Judicial).

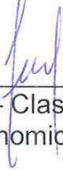


Secretário: Wanderlei Oliveira da Silva

Classe do inciso II – titulares de créditos com garantia real;

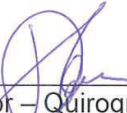


1º credor – Classe I
Daniel Pierete Subrogacao Itau/Unibanco

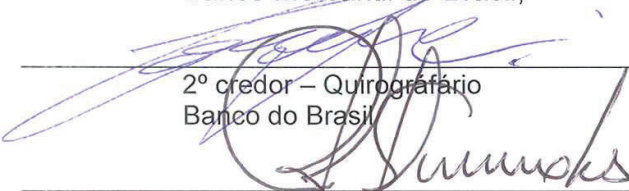


2º credor – Classe II
Caixa Econômica Federal

Classe do inciso III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.



1º credor – Quirografário
MQ Alves Participações Ltda, Subrogacao
Banco Mercantil do Brasil,



2º credor – Quirografário
Banco do Brasil



Recuperanda: NOTARIAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI

4



RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NOTARIAL NEGÓCIOS E
SERVIÇOS EIRELI - 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte, **Quadro de Credores** Data: 17/04/2018
MG - Processo 5003593-81.2016.8.13.0024

Credor	Natureza do crédito	Valor do crédito
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Garantia real	899.750,44
DANIEL PIERETE (Subrogação Itau)	Garantia real	1.252.235,32
	Total Garantia Real	2.151.985,76

BANCO DO BRASIL	Quirografario	R\$ 1.197.709,96
BANCO BRADESCO/BRADESCO CARTÕES	Quirografario	R\$ 131.314,71
BANCO IBM	Quirografario	R\$ 26.905,00
MQ ALVES PARTICIPAÇÕES (Cessão - B. Mercantil)	Quirografario	R\$ 880.333,99
DANIEL PIERETE (Subrogação - B. Santander)	Quirografario	R\$ 701.899,91
CG LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Quirografario	R\$ 19.067,00
EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELEGRAFOS	Quirografario	R\$ 384.801,84
MICHELLE ALINE DOS S.MOREIRA	Quirografario	R\$ 2.003,97
RETTA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Quirografario	R\$ 30.000,00
	Total Quirografários	R\$ 3.374.036,38

VALOR TOTAL	R\$ 5.526.022,14
--------------------	-------------------------



Recuperação Judicial - NOTARIAL - Credores Habilitados		Assembleia: 17/04/2018		
Nº	Classes	Totais de créditos	Créditos presentes	Percentual
	Classe II - Titulares de créditos com garantia real	R\$ 2.151.985,76	2.151.985,76	100,00%
	Classe III – titulares de créditos quirografários	R\$ 3.374.036,38	2.941.258,57	87,17%
	Total de Créditos - classes II, III	R\$ 5.526.022,14		
Credores habilitados/presentes na assembleia				
Classe II - Titulares de créditos com garantia real				
1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	899.750,44		
2	DANIEL PIERETE (Subrogação Itau)	1.252.235,32		
	Total de créditos presentes (classe I)	2.151.985,76		
Classe III – titulares de créditos quirografários				
1	BANCO DO BRASIL	R\$ 1.197.709,96		
2	BANCO BRADESCO/BRADESCO CARTÕES	R\$ 131.314,71		
3	MQ ALVES PARTICIPAÇÕES (Cessão - B. Mercantil)	R\$ 880.333,99		
4	DANIEL PIERETE (Subrogação - B. Santander)	R\$ 701.899,91		
5	RETTA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 30.000,00		
	Total de créditos presentes (classe III)	R\$ 2.941.258,57		
	Total de Créditos presentes - classes II, III	R\$ 5.093.244,33		



RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NOTARIAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS
EIRELI - 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte, MG - Processo
5003593-81.2016.8.13.0024

LISTA DE PRESENÇA

DATA:

17/04/2018 PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO (Continuação)

Classe II - Garantia Real	Presente	Ausente	Representante/Assinatura
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	X		<i>[Handwritten signature]</i>
DANIEL PIERETE (Subrogação Itau)	X		<i>[Handwritten signature]</i>
Classe III - Quirografários			
BANCO DO BRASIL	X		<i>[Handwritten signature]</i>
BANCO BRADESCO/BRADESCO CARTÕES	X		<i>[Handwritten signature]</i>
BANCO IBM			
MQ ALVES PARTICIPAÇÕES (Cessão - B. Mercantil)	X		<i>[Handwritten signature]</i>
DANIEL PIERETE (Subrogação - B. Santander)	X		<i>[Handwritten signature]</i>
CG LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELEGRAFOS			
MICHELLE ALINE DOS S.MOREIRA			
RETTA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	X		<i>[Handwritten signature]</i>



LISTA DE VOTAÇÃO - DATA: 17/04/2018		DELIBERAÇÃO:		Votação plano de recuperação - proposta "B"	
RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NOTARIAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI - 2ª V. Emp. de Belo Horizonte, MG - Processo 5003593-81.2016.8.13.0024		Aprova	Reprova	Assinaturas	
Garantia Real	Valor do crédito				
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	899.750,44		X	<i>[Signature]</i>	
ITAU/UNIBANCO (Subrogação- Daniel Pierete)	1.252.235,32	X		<i>[Signature]</i>	
Quirografários					
BANCO DO BRASIL	R\$ 1.197.709,96		X	<i>[Signature]</i>	
BANCO BRADESCO/BRADESCO CARTÕES	R\$ 131.314,71		X	<i>[Signature]</i>	
BANCO IBM	R\$ 26.905,00				
BANCO MERCANTIL DO BRASIL (MQ Alvo)	R\$ 880.333,99	X		<i>[Signature]</i>	
BANCO SANTANDER (Daniel Pierete)	R\$ 701.899,91	X		<i>[Signature]</i>	
CG LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 19.067,00				
EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$ 384.801,84				
MICHELLE ALINE DOS S.MOREIRA	R\$ 2.003,97				
RETTA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 30.000,00	X		<i>[Signature]</i>	





Quadro de Credores - Notarial Neg.e Serv. - Assembleia		Deliberação: Votação do plano		Aprova		Reprova		Aprova/valor		Reprova/valor	
Data: 17/04/2018		Valor do crédito		Aprova		Reprova		Aprova/valor		Reprova/valor	
		Nº credores	Nat. Crédito								
1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1	Garantia real	899.750,44		1		-		899.750,44	
2	DANIEL PIERETE (Subrogação Itau)	1	Garantia real	1.252.235,32	1			1.252.235,32		-	
Total de credores - Classe II		2		2.151.985,76							
			Total votação -	Garantia Real	1	1		1.252.235,32		899.750,44	
			Percentuais	Garantia Real	50,00%	50,00%		58,19%		41,81%	
		Nº credores									
1	BANCO DO BRASIL	1	Quirografário	R\$ 1.197.709,96		1		-		1.197.709,96	
2	BANCO BRADESCO/BRADESCO CARTÕES	1	Quirografário	R\$ 131.314,71		1		-		131.314,71	
3	MQ ALVES PARTICIPAÇÕES (Cessão - B. Mercantil)	1	Quirografário	R\$ 880.333,99	1			R\$ 880.333,99		-	
4	DANIEL PIERETE (Subrogação - B. Santander)	1	Quirografário	R\$ 701.899,91	1			701.899,91		-	
5	RETTA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Quirografário	R\$ 30.000,00	1			30.000,00		-	
Total de credores - Classe III		5		2.941.258,57							
			Total Quirografários	R\$ 2.941.258,57							
			Total votação -	Quirografário	3	2		1.612.235,90		1.329.024,67	
			Percentuais	Quirografário	60,00%	40,00%		54,81%		45,19%	
Credores presentes:			Classe II	2.151.985,76							
Credores presentes:			Classe III	2.941.258,57							
Total de créditos presentes: - Classes II e III				5.093.244,33							